GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

PARECER

TC-003982.989.24-6

Prefeitura Municipal: Oscar Bressane.

Exercício: 2024.

Prefeito: Luiz Antonio Romano.

Advogado: Gleyson Ramos Guimarães Lima (OAB/SP nº 263.036).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. LIQUIDEZ. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA PAGOS FORA DO PRAZO. BLOQUEIOS JUDICIAIS. AUSÊNCIA DE REGISTRO DO PASSIVO NO BALANÇO PATRIMONIAL. REINCIDÊNCIA. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEM NOTAS EXPLICATIVAS. BAIXO ÍNDICE DE RECEBIMENTO DA DÍVIDA ATIVA. SUBSÍDIOS DO PREFEITO PAGOS A MAIOR. RESTITUIÇÃO EM CURSO. OBRA PARALISADA. ESTAGNAÇÃO DO IEG-M. EMENDAS PARLAMENTARES CONTABILIZADAS EM CÓDIGO INCORRETO. AUDESP. REPRIMENDA. FAVORÁVEL. RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO

	EFETIVADO	**ESTABELECIDO**
Execução Orçamentária	*Superávit de 6,34%*	
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")*	40,85%	*Máximo: 54%*
Ensino *(Constituição Federal, art. 212)*	28,56%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais da Educação Básica *(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)*	96,22%	*Mínimo: 70%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(art. 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/20)*	100%	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)*	20,65%	*Mínimo: 15%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada as 10h do dia 08 de setembro de 2026 até às 17h do dia 10 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Oscar Bressane, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações e recomendações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 07 de maio de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZG61-6AD1-7OP7-7XBE